



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 9ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resultam aprovados o Projeto de Lei nº 60/2025 e quatro emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 60/2025

Reformula a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Araraquara, que passa a denominar-se Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), e dá outras providências.

Art. 1º A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Araraquara passa a denominar-se Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. A COMPDEC ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito, ocupando a estrutura pessoal já prevista no órgão.

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Coordenador-Adjunto;

III - Conselho Municipal, previsto no art. 7º desta Lei;

IV - Setor Técnico; e

V - Setor Operativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 6º O titular da Subsecretaria de Defesa Civil exercerá as funções de Coordenador da COMPDEC, competindo-lhe organizar as atividades de Defesa Civil no Município de Araraquara.

Parágrafo único. O Chefe da Divisão de Defesa Civil exercerá as funções de Coordenador Adjunto da COMPDEC, competindo-lhe auxiliar o Coordenador na organização das atividades de Defesa Civil no Município de Araraquara.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto por representantes das seguintes instituições:

- I - Guarda Civil Municipal de Araraquara;
- II - Corpo de Bombeiros;
- III - Polícia Militar;
- IV - Polícia Ambiental;
- V - Polícia Civil;
- VI - Polícia Federal;
- VII - Coordenadoria Regional de Defesa Civil REDEC-12;
- VIII - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XII - Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;
- XIII - Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- XIV - Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA; e
- XV - Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Cada instituição deverá designar um membro titular e um suplente.

§ 2º O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal serão eleitos entre os seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

§ 3º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar em todas as ações de Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil captará recursos para o custeio, no todo ou em parte, das ações de proteção e defesa civil do Município, nos termos da Lei nº 11.455, de 5 de fevereiro de 2025.

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, se necessário.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 6.280, de 8 de agosto de 2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 18 de março de 2025.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA